304

Copia — Satisfação Cantanhede Junior — rua do Rosario 76 Capital Federal — Lº 365 — Fls. 59 v. — Escriptura de cessão e transferencia do predio abaixo descripto á rua Sete numero setenta e trez, que entre si fazem de uma parte como outorgante D. Francisca Pinto dos Reis, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional. Saibam quantos este virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1.922, aos 14 de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio e perante mim Tabellião comparecerão, juntos e contractados, de uma parte como outorgante, D. Francisca Pinto dos Reis, solteira, sem profissão, proprietaria, residente nesta Capital e representada no acto por seu bastante procurador o advogado Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, conforme os poderes da procuração que lhe foi passada lavrados no cartorio do 2º Tabellião Evaristo do Valle de Barros e adiante integralmente transcriptos, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, pelo Dr. Candido Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos por mim Tabellião reconhecidos como os proprios e tambem pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como, de me haver sido distribuida esta escriptura. E pela outorgante, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito: Que a outorgante houve o predio á rua Sete, antiga Ajuda, numero setenta e trez, antigo numero setenta e cinco, freguezia de São José, desta Capital, no inventario e partilha de bens de sua finada mãe D. Felicidade Perpetua Pinto Reis, conforme a carta de sentença sobre de fo-

mal de partilhas amigavel, julgada pelo juiz da 4ª freguezia, em favor da mesma outorgante, para seu titulo, carta de formal que é neste acto exhibida e de que, na parte util, se extrahe a publica forma que vae apposta ao traslado da presente escriptura, da qual publica forma, constam o acto de partilha amigavel, na parte referente ao mencionado predio e o Accordão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal, de 11 de Março de 1892, que a homologou; que foi o mesmo predio adquirido pela finada mãe da outorgante em praça de bens do espolio de Joaquina Ferreira Guimarães, aos 7 de Dezembro de 1857, perante o extinto Juiz da Provedoria desta Capital, conforme a carta de arrematação que é neste acto exhibida e entregue pela outorgante a outorgada, para igualmente ser apposta ao traslado da presente escriptura, as quaes ambas para os effeitos da discriminação, individuação, confrontação, e descriminação das caracteristicas do immovel e mais fins convenientes de direito ficam fazendo parte integrante desta. II Que o mesmo predio e seu terreno estão inteiramente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, bem como, de foro, encargo, tença ou pensão, conforme o fazem certo os titulos acima referidos e as certidões adiante integralmente transcriptas do Distribuidor geral e dos Registros de hypotheccas, e que tambem não se acha o predio sujeito a contracto algum de arrendamento, mantendo comtudo as clausulas das locatarias que houverem sido effeito de qualquer indemnisação especial ou acordo para mudança e transporte, por parte da outorgada. III Que assim foi o predio sempre possuido pela outorgante e por sua fallecida mãe, li-

exemente e sem restricção alguma de direito, até que desapropriado pelo Decreto nº 4969, de 18 de Setembro ultimo, entrou desde logo a outorgante em livre e amigavel accordo com a outorgada, nos precisos termos da lei nº 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto nº 4956, de 9 de Setembro immediato, acerca da indemnisação que á mesma outorgante competio por aquella desapropriação. IV. Que na conformidade do dito accôrdo, por bem do presente instrumento e nos melhores termos do direito, faz a outorgante de hoje para todo o sempre plena, effectiva e definitiva cessão e transferencia do alludido predio á outorgada, bem como do respectivo terreno e das bemfeitorias nelle ou naquelle existentes, mediante a indemnisação de réis setenta contos (Rs 70:000$000) entre as duas partes pactuada no referido accôrdo, indemnisação cuja importancia é neste acto effectivamente entregue pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro á outorgante, em moeda corrente do Paiz, e é pela outorgante recebida, conferida e achada certa perante mim Tabellião e as duas testemunhas, do que dou fé. V. Que por isso dá a outorgante á outorgada plena e rasa quitação da dita quantia, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a nada repetir e a nada haver jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros, a responder pela garantia recebida, como póde acontecer em hypotheses semelhantes, pela evicção do direito, dando a outorgada, por bem do presente e da

clausula constituida; como investida de todo o direito e
acção, dominio, senhorio e posse que tinha a mesma ou-
torgante sobre o predio, seu terreno, bemfeitorias, depen-
dencias, pertenças, accessorios e servidões e de tudo em-
possada desde já a outorgada, para todos os effeitos
de direito, declarando finalmente a mesma outor-
gante, que por si, seus herdeiros e successores, abre
mão e renuncia á preferencia que sobre terrenos dis-
poniveis lhe é facultada pelo art. 2º § 5º da Lei nº
1021, de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada me
foi dito que aceita a presente escriptura como nel-
la se contem, passando desde já a exercer todos os
actos e direitos que lhe competem sobre o immovel,
cujo dominio e posse lhe foram irrevogavelmente
conferidos nos termos do Decreto nº 4769, de 18 de Se-
tembro ultimo e nos da presente escriptura, e
mais declarou a outorgada que a importancia
da indemnisação paga á outorgante foi recebida
da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do
Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os do-
cumentos que se seguem fielmente transcriptos:
Cartorio Civil. Rua do Rosario 56. Rio de Janeiro.
Livro nº 3 do 1 á fls. 2 do 3. Traslado. Procuração bastante
que faz D. Francisca Pinto dos Reis. Saibam quantos
este publico instrumento de procuração bastante
virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo, de 1903 ao 1º dia do mez de
Dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu
cartorio e perante mim Tabellião compareceu co-
mo outorgante D. Francisca Pinto dos Reis, solteira,
maior, moradora á rua Visconde de Itaúna nº 337 A,
reconhecida pela propria pelas testemunhas
abaixo assignadas, do que dou fé, pedindo-me

por ella foi dito, que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador a José Pinto dos Reis, para a representar como proprietaria do predio da rua d'Ajuda nº 73, no processo de dita propriação do mesmo immovel pelo Governo, para a Grande Avenida, podendo entrar em accôrdo, nomear e approvar louvados ou arbitradores em caso de desaccôrdo do preço da indemnisação, recorrer, desistir, receber e dar quitação em juizo ou fora delle, em cofres e depositos publicos, assignar termos, escripturas e tudo o que fôr preciso, podendo substabelecer e para o fôro em geral, ratifica os impressos concedendo todos os seus poderes em direito permittidos, para que em nome della outorgante, como se presente fosse, possa em juizo ou fora delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas e por mover, em que ella outorgante fôr auctora ou ré, em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem o fôr, jurar decisoria e suppletoriamente a alma della outorgante e fazer dar taes juramentos a quem o fôr, assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas, assignar autos, protestos, requerimentos, e termos ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia, appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir ahs reversas até maior alçada, fazer extrahir sentenças e requerer a execução dellas, seguintes, assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados, poder procuratorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tomal-os a receber, variar de acções e inten-

tar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou
mais procuradores e os substabelecidos em outros, e revo-
gal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avi-
sos particulares que sendo preciso serão considerados
como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo
dito seu procurador ou substabelecido promette haver
por valioso e firme, reservando para sua pessôa a no-
va citação. Assim disse, do que dou fé, e me pediu es-
te instrumento, que lhe li, aceitou e assigna sobre es-
tampilha de mil réis, com as testemunhas Victor Ma-
noel Almeida e Pedro Paulo Ferreira, reconhecidas de
mim. Eu, Pedro de Alcantara Pinto, escrevente juramen-
tado o escrevi. Eu, Evaristo Valle de Barros, Tabellião
que subscrevi. Rio de Janeiro, 1º de Dezembro de 1903.
Francisco Pinto dos Reis. Victor Manoel de Almei-
da. Pedro Paulo Ferreira. Trasladada hoje. E eu, Eva-
risto Valle de Barros, Tabellião que subscrevo e as-
signo em publico e ráso. Em testemunho da verda-
de (signal publico) Evaristo Valle de Barros. (Vem
uma estampilha de 300 réis inutilisada) Tabellião
Evaristo. Rua do Rosario 56. Rio de Janeiro D. F. 3 H 3, fs.
13. Capital dos Estados Unidos do Brazil. Substabele-
cimento de procuração de D. Francisca Pinto dos Reis,
que faz José Pinto dos Reis. Saibam quantos este
publico instrumento de procuração bastante virem,
que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de 1903 aos 4 dias do mez de Dezembro,
nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e
perante mim Tabellião compareceu como outor-
gante José Pinto dos Reis, proprietario, residente
nesta Capital á rua dos Arcos nº 3, reconhecido
pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo as-
signadas, do que dou fé, perante as quaes por el-

lhe foi dito, que por este publico instrumento substabelecia os poderes da procuração acima, passada neste cartorio em 1º de corrente mez, fls. 2 do Liv. 341, conforme lhe foram conferidos, reservando os mesmos poderes, na pessôa do Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, podendo substabelecer para os actos forenses. Assim disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assigna sobre estampilha de mil reis, com as testemunhas Victor Manoel Almeida e Pedro Paulo Ferreira, reconhecidas de mim Tabellião. Eu, Pedro de Alcantara Pinto, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Evaristo Valle de Barros, Tabellião subscrevo. Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1873. José Pinto dos Reis. Victor Manoel Almeida. Pedro Paulo Ferreira. Nada mais deste hoje. E eu Evaristo Valle de Barros, Tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade (signal publico) Evaristo Valle de Barros. Tem uma estampilha de 300 rs inutilisada.) João Henrique da Conceição, Serventuario vitalicio do Officio de Distribuidor do Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico por me ser pedido, que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Commercial, desde 2 de Janeiro de 1873 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra D. Francisca Pinto dos Reis. O referido é verdade, aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal, 14 de Dezembro de 1873. Eu, João Henrique da Conceição distribuidor geral, subscrevo e assigno. João Henrique da Conceição. (Tem uma estampilha de 300 rs, inutilisada.) Registro Geral e das Hypothecas. 1º districto. Certidão. Revendo os livros do

Registro Geral e das Hypothecas desde 3 de Janeiro de 1873 até 5 de Março de 1890, data da installação do 2º districto hypothecario, delles não consta que o predio á rua d'Ajuda nº 111, hoje rua do Chile nº 73 se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes, nem que esteja sujeito á responsabilidade de D. Francisca Pinto dos Reis ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pela referida Snra. Subscrevo e assigno. O Official José Rapke. Rio de Janº, 4 de Dezembro de 1903. O Official José Rapke. (Tem uma estampilha de 300 rs. inutilisada) Certidão negativa. Revendo os livros do registro geral e das hypothecas do 2º districto desta Capital, não consta que a Dna. D. Francisca Pinto dos Reis tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em lei, o predio nº 73 da rua Chile, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde a installação do registro (em 5 de Março de 1890) até hoje. Rio de Janº, 3 de Dezembro de 1903. O Official Vicente Ferreira Bocayuva Fº. (Tem uma estampilha de 300 rs. inutilisada) Recebedoria da Capital Federal. Certifico que a fs. 1 do Livº de lançamento do corrente anno da 3ª districto, relativo ao exercicio de 1903, consta o predio nº 73 da rua Chile, pertencente a Francisca Pinto dos Reis, que esta grande do exercicio corrente. E por ser pedida, eu Delfim Marcieira da Silva, 3º escripturario a passei a presente certidão na Recebedoria da Capital Federal em 10 de Dezembro de 1903. O Sub-Director José Rodrigues Pereira da Cruz, assigna-

2-4-925

do sobre estampilhas no valor de 1$600 rs.) Prefeitura do Distrito Federal. Directoria Geral das Rendas Municipaes. Certifico que a fls. 19 do liv.º de lançamento do imposto predial do 1º districto, relativo ao exercicio de 1903, consta o predio n.º 93 da rua Chile, pertencente a Francisca Cunto dos Reis, que está quite do 1º e 2º semestre do exercicio de 1903. E por ser pedida, eu Olindo Gomes de Moraes e Valle, passei a presente certidão. Directoria Geral das Rendas Municipaes, em nove de Dezembro de 1903. Olindo Gomes de Moraes e Valle (assignado sobre estampilhas no valor de 1$500 rs.) E assim justas e contractadas, me pediram que destas notas lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu ajudante Damasio Pereira; e lhes sendo lida perante as testemunhas Deusdedit Menezes e João Baptista Martins aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas perante mim Antonio Joaquim de Cantanhede Junior, Tabellião que subscrevo. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Junior. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes. Deusdedit Menezes. João Baptista Martins. Nada mais havia dado hoje. E eu Antonio Joaquim de Cantanhede Junior, Tabellião, que subscrevi e assigno em publico e raso. E em teste (estava o signal publico) de verdade. Estavam sellados e inutilisados pelo estado estampilhas federaes no valor total de dois mil e oitocentos reis.) Confere com o original. Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 2 de Abril de 1925. Luiz da Costa Pinto da Fonseca — 4º escripturario Interino. Horacio Teixeira Pinto, 1º escripturario.